



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 26/2025

Projeto de Lei: 26 de 08 de maio de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Autorização para a contratação firmar rateio no valor de R\$ 17.460,00 em 12 (doze) parcelas com a AMLINORTE CP.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE RATEIO para o período 2025/2026 com o Consórcio Público Amlinorte – CP AMLINORTE e dá outras providências.*

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de maio de 2025 e tem como escopo “firmar contrato de rateio para o período 2025/2026 no valor de R\$ 17.460,00 em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.455,00 com a AMLINORTE CP”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo, nos limites de sua competência firmar acordos lícitos, parcerias voluntárias e convênios, entendimento emanado no art. 7º, § 1 e 2º, da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda nº 01/2018.

Ademais, conforme versa na Lei Federal de Consórcios Públicos (Lei 11.107/2005) para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, sendo que os recursos repassados dos entes consorciados somente se darão mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, inteligência dos art. 2º, § 1º c/c art. 8, § 1º.

Dessa forma, em vista dos princípios de legalidade e eficácia das ações públicas, sendo o município parte integrante do consórcio público em questão, é lícito o rateio com base nos valores devidamente aprovados em assembleia geral, razão por manifestar-se favorável à tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador